

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.**

ESTATUTO

Aprovado em: 29 de novembro de 2011
Publicado no Diário Oficial da P M QUEIMADAS em 30/11/2011

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios, representados pelos Prefeitos Municipais infra – assinados, constituem, em cumprimento aos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto, 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL – CISCOR**, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

TÍTULO I DO CISCOR E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL

Art. 1º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL – CISCOR, CNPJ/(MF) Nº 08.609.617/0001-10, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

- I – Município de AROEIRAS - CNPJ/(MF) Nº 08.865.636/0001-08
- II - Município de BARRA DE SANTANA - CNPJ/(MF) Nº 01.612.535/0001-86;
- III – Município de BOQUEIRÃO - CNPJ/(MF) Nº 08.702.573/0001-79;
- IV – Município de CABACEIRAS - CNPJ/(MF) Nº 08.702.862/0001-78.
- V - Município de CATURITÉ - CNPJ/(MF) Nº 01.612.640/0001-15;
- VI - Município de QUEIMADAS - CNPJ/(MF) Nº 08.742.264/0001-22; e
- VII - Município de RIACHO DE STº ANTONIO - CNPJ/(MF) Nº 01.612.637/0001-00

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

§ 1º O CISCOR terá sede na Rua Eunice Ribeiro, 571 – 1º Andar – Sala 101 – Centro - Queimadas - PB, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º A alteração da sede do CISCOR poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 3º O CISCOR terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

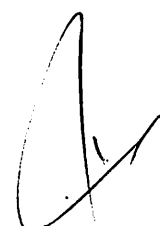
Art. 2º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL, doravante referido simplesmente como CISCOR, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de CISCOR Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 03 de abril de 2009.

SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

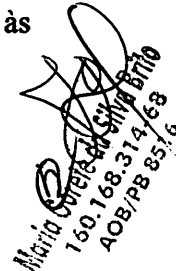
Art. 3º São finalidades gerais do CISCOR:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades;







Município de Queimadas - PB
150.168.314/68
A08/PB 85/6

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

III - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

IV - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

V - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

VIII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

IX - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

X - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Maria Gorete da Silva Brito
16.01.68.314-66
A06178 8516

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

Art. 4º São finalidades específicas do CISCOR, atuar por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, na área de saúde, por meio das seguintes ações:

- I - organização de redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- II - ampliação da oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- IV - fortalecimento do sistema de regulação municipal e regional, criando instrumentos de controle, avaliação e monitoramento da assistência à saúde;
- V - aprimoramento do sistema de vigilância em saúde, desenvolvendo, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;
- VI - assegurar a produção de informação ou estudo técnico sobre as condições epidemiológicas dos municípios consorciados, oferecendo alternativas que modifiquem tais condições;
- VII - fortalecimento do sistema de financiamento público em saúde nos âmbitos municipal e regional;
- VIII - oferta de política regional de educação permanente para os profissionais da saúde, desenvolvendo planos e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população dos municípios consorciados, observando os princípios e diretrizes da política nacional de educação permanente;
- IX - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, participando do planejamento, programação da rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com a direção estadual;
- X - adquirir equipamentos, insumos, produtos, drogas e medicamentos que garantam a assistência à população pertencente aos municípios consorciados.

CAPÍTULO III DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I

Maria Gorete da Silva Brito
160.168.314-68
AOB/PB 8516

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

Da Retirada

Art. 5º Os Consorciados poderão se retirar do CISCOR mediante comunicação formal a ser entregue em Assembléia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CISCOR.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CISCOR.

Art. 6º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembléia Geral deverá conter expressamente:

- I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CISCOR.

Seção II Da Exclusão

Subseção I Das Hipóteses de Exclusão

Art. 7º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e depois de decorrido o prazo de suspensão pela não inclusão das verbas orçamentárias destinadas ao CISCOR, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 8º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

168.314-98
ACB/PB 8514

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CISCOR;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CISCOR;

III - a desobediência às cláusulas previstas: no Contrato de CISCOR Público; no Estatuto; no Contrato de Rateio; no Contrato de Programa; nas Deliberações da Assembléia Geral; na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CISCOR, superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembléia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembléia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 9º Poderá ser excluído do CISCOR o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro CISCOR com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II

Do procedimento de Exclusão

Art. 10 Após o período de suspensão pela não inclusão das verbas orçamentárias, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CISCOR, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º deste Estatuto;

160.168.314-68
408/PB 8316

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 11 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 12 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 13 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 14 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 15 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CISCOR, na condição de relator.

PARÁGRAFO ÚNICO. Relatados, os autos serão submetidos à Assembléia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 16 O julgamento perante a Assembléia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 17 Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

Seção III

Da Admissão

Art. 18 O ente da Federação que pretenda integrar o CISCOR, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de CISCOR Público, aprovada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Os demais entes que assinaram o Protocolo de Intenções serão admitidos após Ratificação do Protocolo pelo Poder Legislativo de cada município.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 19 A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o CISCOR manterá na internet, se instalado, ou por ofício encaminhado aos representantes dos municípios.





da Silva Brito
314-68
8516

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado ou enviado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2º A Assembléia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 21 O quórum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

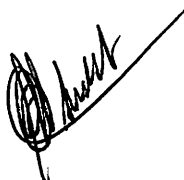
§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 20 deste Estatuto.

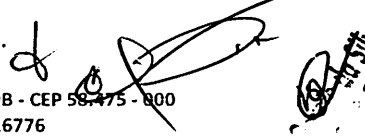
CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de CISCOR fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CISCOR dar-se-á mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

314-68
32516

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CISCOR, dar-se-á mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 23 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembléia Geral para deliberação.

Art. 24 Antes da deliberação da Assembléia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto à sua legalidade e juridicidade da mesma.

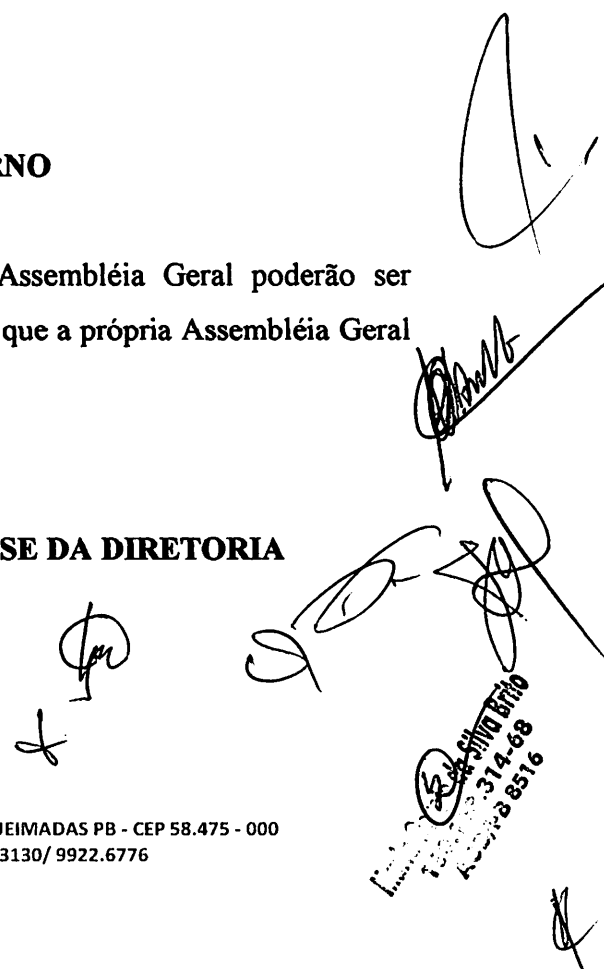
Art. 25 O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembléia Geral , será da maioria absoluta dos Consorciados.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 26 As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA

CAPÍTULO I DO MANDATO

A collection of handwritten signatures and official stamps is located on the right side of the page. One stamp is circular with the text 'CISCOR' and '314-68'. Another stamp is rectangular with the text 'RUA EUNICE RIBEIRO' and '8516'. There are several other illegible handwritten marks and signatures.

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

Art. 27 O mandato da Diretoria que é composta de um Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 28 O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CISCOR.

Art. 29 Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CISCOR, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Art. 30 A Diretoria será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§ 1º A Diretoria será eleita mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 31 Proclamados os eleitos, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 32 A eleição da Diretoria será realizada até a segunda semana do mês de dezembro do ano do término do mandato no CISCOR.

Parágrafo Único – No último ano do mandato dos prefeitos em seus municípios, os eleitos e diplomados participarão da eleição como representantes de cada município consorciado.

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.
TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 33 Compõem a estrutura administrativa do CISCOR:

- I - Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III - Secretaria Executiva.
- IV – As Câmaras Técnicas

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 34 A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CISCOR, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 35 Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

II - homologar o ingresso no CISCOR de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções até 3 (três) anos de sua subscrição;

III - homologar o ingresso da União e do Estado da Paraíba no CISCOR;

IV - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CISCOR;

V - aprovar os estatutos do CISCOR e as suas alterações;

VI - destituir o Presidente do CISCOR;

VII - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CISCOR, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CISCOR ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VIII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CISCOR;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CISCOR;

X - aprovar a celebração de contratos de programa;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISCOR;

b) o aperfeiçoamento das relações do CISCOR com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XII - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XIII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIV - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato do CISCOR;

XV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XVI - deliberar sobre a participação do CISCOR em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XVII – aprovar a alteração do quadro de pessoal para atender aos serviços do CISCOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente

Assinatura: [Assinatura]
Data: 31/05/2016
Hora: 13:51:16

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 Além do previsto no Contrato do CISCOR e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Presidente:

- I - representar o CISCOR judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III - zelar pelos interesses do CISCOR, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII - nomear o Secretário Executivo;
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CISCOR, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembléia Geral;
- XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberados pela Assembléia Geral, e
- XIV - nomear os empregados que ocuparão os cargos de provimento em comissão.

§1º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e X, do artigo 36 deste Estatuto, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

§2º O presidente poderá mediante Resolução regulamentar o funcionamento do CISCOR.

§3º O reajuste dos vencimentos dos servidores do CISCOR acontecerá mediante Resolução do Presidente.

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

Art. 37 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Art. 38 Compete ao Secretário Geral substituir os demais membros da Diretoria nos impedimentos destes.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 39 Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato do CISCOR e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do CISCOR;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CISCOR;

III - movimentar as contas bancárias do CISCOR, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir e/ou participar da Comissão de Licitações do CISCOR;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembléia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - coordenar e orientar os trabalhos profissionais que atuam no CISCOR; e

XV - coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Geral.

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o CISCOR manterá na internet.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40 À Secretaria Executiva do CISCOR compete:

- I - Promover a execução das atividades do CISCOR;
- II - Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Diretoria;
- III - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - Propor a Diretoria a requisição de servidores municipais para servirem ao CISCOR;
- V - Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à Diretoria;
- VI - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas a Diretoria;
- VII - Elaborar os balancetes para a ciência da Diretoria;
- VIII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISCOR, para ser apresentada pela Diretoria;
- IX - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação dos municípios consorciados, o balanço anual do CISCOR;
- X - Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do CISCOR;
- XI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovados;

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

Art. 41 O CISCOR poderá formar as seguintes Câmaras Técnicas:

I - meio ambiente (ações de convivência com a seca);

II - planejamento e gestão territorial, abrangendo:

a) saneamento básico;

b) habitação;

c) regularização fundiária;

d) transporte e mobilidade;

III - turismo;

IV - educação e cultura;

V - geração de emprego e renda;

VI – agricultura.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por membros nomeados pelo presidente e compostas por especialistas nas respectivas áreas de atuação, contratados mediante seleção pública, nos termos da lei.

§ 2º Os cargos, funções e a remuneração do quadro de pessoal serão estabelecidas em Estatuto apropriado, aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação vigente;

Art. 42 Compete às Câmaras Técnicas:

I – elaborar estudos, pesquisas, pareceres e notas técnicas;

II – assessorar tecnicamente o Conselho Diretor;

III – coordenar, planejar e executar, total ou parcialmente, programas e projetos nas respectivas áreas de atuação;

IV – acompanhar a execução de convênios celebrados com órgãos públicos e privados;

V – executar as políticas públicas que lhe forem delegadas pelos entes consorciados, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e de sua regulamentação;

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Handwritten signatures and official stamps in the bottom right corner. One stamp is circular with the text 'MUNICÍPIO DE QUEIMADAS' and '16/08/2016'. Another stamp is rectangular with the text 'ACB/PB 8516'.

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

Seção I

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 43 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Estatuto permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CISCOR

Seção II

Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 44 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Art. 45 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - o combate a surtos epidêmicos;
- III - o atendimento a situações emergenciais.

Art. 46 O recrutamento do pessoal dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

Art. 47 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações que, em razão da natureza da atividade ou evento, tem a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art.48 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembléia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do CISCOR, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TÍTULO V DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 O CISCOR executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 50 A Assembléia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 51 O patrimônio do Consórcio será constituído de:

- I - contribuições dos municípios filiados, na forma estabelecida pela lei;
- II - doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - Os saldos do exercício;
- V - O produto do exercício;
- VI - O produto da alienação;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Marta Oliveira da Silva Brito
158.314-69
15/09/2015

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

VII - O produto de operação de crédito;

VIII - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações de capitais;

IX - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

X - rendimentos de capitais e operações de crédito;

XI - outros rendimentos, tais como: contribuição extraordinária; recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; recursos provenientes de congressos, eventos e ações desenvolvidas pelo CISCOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cota de contribuição de que trata o item I, poderá ser alterada pela Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 52 O patrimônio do CISCOR, em caso de extinção, reverterá em benefício de entidade congênere, em conformidade com o que deliberar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 53 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembléia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

Art. 54 Respeitadas às respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do CISCOR os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regularização que for avençada com os associados.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CISCOR

CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 55 A alteração do Contrato do CISCOR dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 56 A alteração do Contrato do CISCOR obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - apreciação da proposta de alteração do Contrato do CISCOR pelo Grupo Técnico constituído pelo Secretário Executivo, a Assessoria Técnica e Jurídica;
- II - aprovação da proposta de alteração do Contrato do CISCOR pela Assembléia Geral;
- III - à Assessoria Jurídica do CISCOR, caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato do CISCOR, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
- IV - aprovada a lei para alteração do Contrato do CISCOR, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
- V - para alteração do Contrato do CISCOR será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, em única convocação.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CISCOR

Art. 57 Extinto o CISCOR:

- I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
- II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.
TÍTULO VIII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

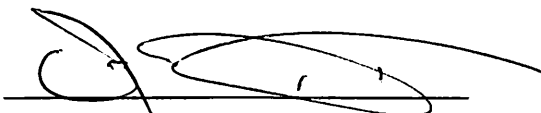
Art. 58 O CISCOR sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 59 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial do município sede do CISCOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

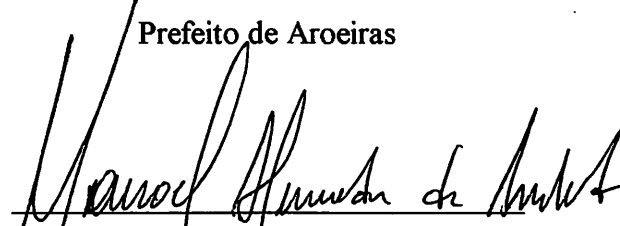
Art. 60 O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato no mensário oficial do município de Queimadas, sede do CISCOR.

Queimadas – PB, 29 de novembro de 2011.



GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA

Prefeito de Aroeiras

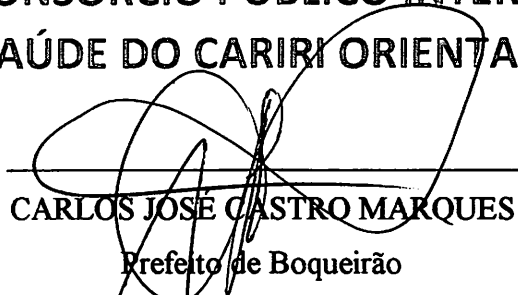


MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito de Barra de Santana

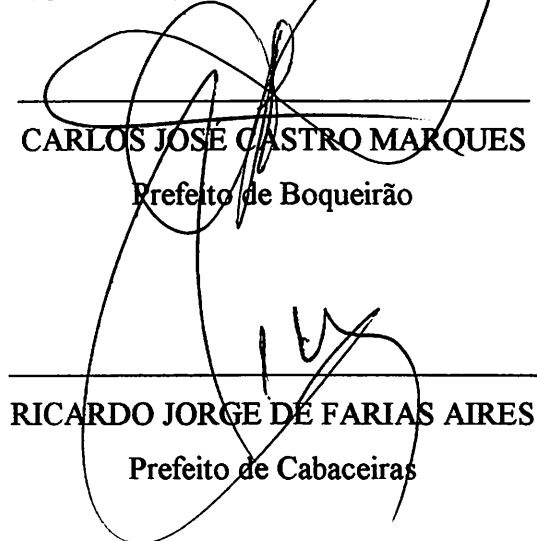


100-14-06
AOB/PB 8516


CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.



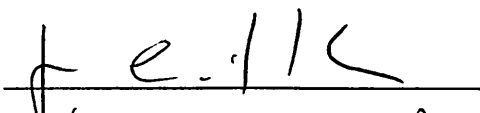
CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES
Prefeito de Boqueirão



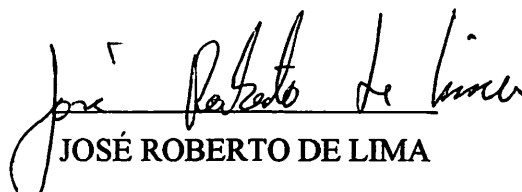
RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito de Cabaceiras



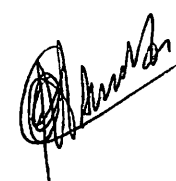
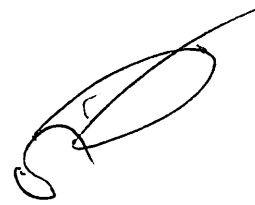
JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito de Caturité



JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito de Queimadas.



JOSÉ ROBERTO DE LIMA
Prefeito de Riacho de Santo Antonio



Maria Gorete da Silva Brito
160-268-214-68
AOB/PB 8516

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR		ORÇAMENTO 2012		
RESUMO GERAL DA RECEITA				
Valores em R\$ 1,00				
CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			874.000,
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			7.000,
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		7.000,	
1325.02.99.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	7.000,		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			867.000,
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		867.000,	
1723.00.00.00.00	Transferências de Municípios	867.000,		
	TOTAL GERAL			874.000,

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, constituem, em cumprimento aos termos da Lei nº 11.197 de 06 de abril de 2005 e do Decreto, 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

TÍTULO I DO CISCOR E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL

Art. 1º O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, CNPJ(MF) Nº 08.609.617/0001-10, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

- I - Município de AROERAS - CNPJ(MF) Nº 08.865.636/0001-08
- II - Município de BARRA DE SANTANA - CNPJ(MF) Nº 01.612.535/0001-90;
- III - Município de BOQUEIRÃO - CNPJ(MF) Nº 08.702.573/0001-79;
- IV - Município de CARACATIRAS - CNPJ(MF) Nº 08.702.862/0001-78;
- V - Município de CAJURITÉ - CNPJ(MF) Nº 01.612.610/0001-15;
- VI - Município de QUEIMADAS - CNPJ(MF) Nº 08.742.264/0001-22;
- VII - Município de RIACHO DE ST. ANTONIO - CNPJ(MF) Nº 01.612.637/0001-00.

§ 1º O CISCOR terá sede na Rua Eunice Ribeiro, 571 - 1º Andar - Sala 101 - Centro - Queimadas - PB, podendo haver o desenvolvimento de atividades em esferas ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º A alteração da sede do CISCOR poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 3º O CISCOR terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º O presente estatuto disciplina o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL, doravante referido simplesmente como CISCOR, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de CISCOR Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 03 de abril de 2009.

SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 3º São finalidades gerais do CISCOR:

- I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades;
- III - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- IV - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- V - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- VIII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- IX - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- X - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º São finalidades específicas do CISCOR, atuar por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, na área de saúde, por meio das seguintes ações:

- I - organização de redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- II - ampliação da oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- IV - fortalecimento do sistema de regulação municipal e regional, criando instrumentos de controle, avaliação e monitoramento da assistência à saúde;
- V - aprimoramento do sistema de vigilância em saúde, desenvolvendo, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;
- VI - assegurar a produção de informação ou estudo técnico sobre as condições epidemiológicas dos municípios consorciados, oferecendo alternativas que modifiquem tais condições;

- VII - fortalecimento do sistema de financiamento público em saúde nos âmbitos municipal e regional;
- VIII - oferta de política regional de educação permanente para os profissionais da saúde, desenvolvendo planos e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população dos municípios consorciados, observando os princípios e diretrizes da política nacional de educação permanente;
- IX - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, participando do planejamento, programação da rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com a direção estadual;
- X - adquirir equipamentos, insumos, produtos, drogas e medicamentos que garantam a assistência à população pertencente aos municípios consorciados.

CAPÍTULO III DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I Da Retirada

Art. 5º Os Consorciados poderão se retirar do CISCOR mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CISCOR.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CISCOR.

Art. 6º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- I - qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejam;
- II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CISCOR.

Seção II Da Exclusão

Subseção I Das Hipóteses de Exclusão

Art. 7º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e depois de decorrido o prazo de suspensão pela não inclusão das verbas orçamentárias destinadas ao CISCOR, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 8º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

- I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CISCOR;
- II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CISCOR;
- III - a desobediência às cláusulas previstas no Contrato de CISCOR Público, no Estatuto, no Contrato de Rateio, no Contrato de Programa; nas Deliberações da Assembleia Geral, na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo;
- IV - o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CISCOR, superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intervalados;
- § 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.
- § 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.
- § 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstarão o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 9º Poderá ser excluído do CISCOR o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro CISCOR com finalidades, a julgo da maioria da Assembleia Geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis.

Subseção II Do procedimento de Exclusão

Art. 10 Após o período de suspensão pela não inclusão das verbas orçamentárias, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CISCOR, da qual deverá constar:

- I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º deste Estatuto;
- II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 11 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 12 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 13 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir a juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 14 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 15 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CISCOR, na condição de relator.

PARÁGRAFO ÚNICO. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, no menos, uma das impugnações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 16 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a trépica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 17 Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.781, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da Admissão

Art. 18 O ente da Federação que pretenda integrar o CISCOR, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de CISCOR Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os demais entes que assinaram o Protocolo de Intenções serão admitidos após Ratificação do Protocolo pelo Poder Legislativo de cada município.

TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 19 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o CISCOR manterá na internet, se instalado, ou por ofício encaminhado aos representantes dos municípios.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado ou enviado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será feita por regulamente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 21 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação e da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 22 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de CISCOR fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CISCOR dar-se-á mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CISCOR, dar-se-á mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 23 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida a Assembleia Geral para deliberação.

Art. 24 Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto à sua legalidade e jurisdição da mesma.

Art. 25 O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria absoluta dos Consorciados.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 26 As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA

CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 27 O mandato da Diretoria que é composta de um Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 28 O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CISCOR.

Art. 29 Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CISCOR, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Art. 30 A Diretoria será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§ 1º A Diretoria será eleita mediante voto público, aberto e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 31 Proclamados os eleitos, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 32 A eleição da Diretoria será realizada até a segunda semana do mês de dezembro do ano do término do mandato no CISCOR.

Parágrafo Único. - No último ano do mandato dos prefeitos em seus municípios, os eleitos e diplomados participarão da eleição como representantes de cada município consorciado.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33 Compõem a estrutura administrativa do CISCOR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - As Câmaras Técnicas

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 34 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CISCOR, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 35 Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria
- II - homologar o ingresso no CISCOR de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções até 3 (três) anos de sua subscrição;
- III - homologar o ingresso da União e do Estado da Paraíba no CISCOR;
- IV - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CISCOR;
- V - aprovar os estatutos do CISCOR e as suas alterações;
- VI - destituir o Presidente do CISCOR;
- VII - aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do CISCOR, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CISCOR ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VIII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CISCOR;
- IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CISCOR;
- X - aprovar a celebração de contratos de programa;
- XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISCOR;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CISCOR com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.
- XII - aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XIII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIV - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato do CISCOR;
- XV - adotar as medidas pertinentes em caso de retarda de Consorciado;
- XVI - deliberar sobre a participação do CISCOR em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
- XVII - aprovar a alteração do quadro de pessoal para atender aos serviços do CISCOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 Além do previsto no Contrato do CISCOR e nos dispositivos deste Estatuto incumbem ao Presidente:

- I - representar o CISCOR judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do CISCOR, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII - nomear o Secretário Executivo;
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CISCOR, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerarem cabíveis;
- XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;
- XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberados pela Assembleia Geral, e
- XIV - nomear os empregados que ocuparão os cargos de provimento em comissão.

§ 1º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e X, do artigo 36 deste Estatuto, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

§ 2º O Presidente poderá mediante Resolução regulamentar o funcionamento do CISCOR.

§ 3º O reajuste dos vencimentos dos servidores do CISCOR acontecerá mediante Resolução do Presidente.

Art. 37 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Art. 38 Compete ao Secretário Geral substituir os demais membros da Diretoria nos impedimentos destes.

CAPÍTULO III
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 39 Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato do CISCOR e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do CISCOR;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CISCOR;
- III - movimentar as contas bancárias do CISCOR, de acordo com as deliberações do Presidente;
- IV - exercer a gestão patrimonial;
- V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- VI - coordenar o trabalho das diretorias;
- VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VIII - constituir e/ou participar da Comissão de Licitações do CISCOR;
- IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexistibilidade de licitação;
- XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- XIII - poder exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
- XIV - coordenar e orientar os trabalhos profissionais que atuam no CISCOR; e
- XV - conduzir e orientar os trabalhos da recepção e dos auxílios administrativos da Secretaria Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o CISCOR manterá na internet.

**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 40 A Secretaria Executiva do CISCOR compete:

- I - Promover a execução das atividades do CISCOR;
- II - Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Diretoria;
- III - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - Propor a Diretoria a requisição de servidores municipais para servirem ao CISCOR;
- V - Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à Diretoria;
- VI - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos à Diretoria;
- VII - Elaborar os balanços para a ciência da Diretoria;
- VIII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISCOR, para ser apresentada pela Diretoria;
- IX - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação dos municípios consorciados, o balanço anual do CISCOR;
- X - Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do CISCOR;
- XI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovados.

**CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 41 O CISCOR poderá formar as seguintes Câmaras Técnicas:

- I - meio ambiente (ações de convivência com a seca);
- II - planejamento e gestão territorial, abrangendo:
 - a) saneamento básico;
 - b) habitação;
 - c) regularização fundiária;
 - d) transporte e mobilidade;
- III - turismo;
- IV - educação e cultura;
- V - geração de emprego e renda;
- VI - agricultura.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por membros nomeados pelo presidente e compostos por especialistas nas respectivas áreas de atuação, contratados mediante seleção pública, nos termos da lei.

§ 2º Os cargos, funções e a remuneração do quadro de pessoal serão estabelecidas em Estatuto apropriado, aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

Art. 42 Compete às Câmaras Técnicas:

- I - elaborar estudos, pesquisas, pareceres e notas técnicas;
- II - assessorar tecnicamente o Conselho Diretor;
- III - coordenar, planejar e executar, total ou parcialmente, programas e projetos nas respectivas áreas de atuação;
- IV - acompanhar a execução de convênios celebrados com órgãos públicos e privados;
- V - executar as políticas públicas que lhe forem delegadas pelos entes consorciados, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e de sua regulamentação;

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS**

Seção I

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 43 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Estatuto permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CISCOR.

Seção II

Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 44 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral;

Art. 45 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - o combate a surtos epidêmicos;
- III - o atendimento a situações emergenciais.

Art. 46 O recrutamento do pessoal dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 47 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações que, em razão da natureza da atividade ou evento, tem a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 48 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do CISCOR, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**TÍTULO V
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 O CISCOR executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 50 A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovata o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 51 O patrimônio do Consórcio será constituído de:

- I - contribuições dos municípios filiados, na forma estabelecida pela lei;
- II - doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - Os saldos do exercício;
- V - O produto do exercício;
- VI - O produto da alienação;
- VII - O produto de operação de crédito;
- VIII - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações de capitais;
- IX - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- X - rendimentos de capitais e operações de crédito;
- XI - outros rendimentos, tais como: contribuição extraordinária, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, eventos e ações desenvolvidas pelo CISCOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cota de contribuição de que trata o item I, poderá ser alterada pela Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 52 O patrimônio do CISCOR, em caso de extinção, reverterá em benefício de entidade congênere, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 53 Tem direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, disposto em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

Art. 54 Respostas às respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do CISCOR os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

**TÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CISCOR**

**CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 55 A alteração do Contrato do CISCOR dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 56 A alteração do Contrato do CISCOR obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - apreciação da proposta de alteração do Contrato do CISCOR pelo Grupo Técnico constituído pelo Secretário Executivo, a Assessoria Técnica e Jurídica;
- II - aprovação da proposta de alteração do Contrato do CISCOR pela Assembleia Geral;
- III - a Assessoria Jurídica do CISCOR, caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato do CISCOR, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
- IV - aprovação a lei para alteração do Contrato do CISCOR, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
- V - para alteração do Contrato do CISCOR será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

**TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO CISCOR**

Art. 57 Extinto o CISCOR:

- I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
- II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58 O CISCOR sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 59 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial do município sede do CISCOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 60 O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato no mensário oficial do município de Queimadas, sede do CISCOR.

Queimadas - PB, 29 de novembro de 2011.

GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA
Prefeito de Aracá

MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito de Barra de Santana

CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES
Prefeito de Boqueirão

RICARDO JÓRGE DE FARIAS AIRES
Prefeito de Cabaceiras

JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito de Catutí

JOSÉ ROBERTO DE LIMA
Prefeito de Riacho de Santo Antonio

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito de Queimadas

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 034.026-A/2011

DO OBJETO: 1.1. QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato nº 004/2010 que aditamos seu valor em mais 20% que totaliza R\$ 17.430,00 (dezeesse mil quatrocentos e trinta reais). Acrescido ao valor do contrato primitivo totaliza a importância de R\$ 104.580,00 (cento e quatro mil quinhentos e oitenta reais).

1.2. Alterado nos termos do Art. 57, II e Art. 65, inciso I e II, letra b da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que regulamenta a matéria.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

CONTRATADO: ANA KALINA GOMES PEREIRA MARQUES MELO.

QUEIMADAS PB, 20 de outubro de 2011.

GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA - Presidente do CISCOR

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 034.026-B/2011

DO OBJETO: 1.1. QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato nº 0010/2010 que aditamos seu valor em mais 25% que totaliza R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Acrescido ao valor do contrato primitivo totaliza a importância de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

1.2. Alterado nos termos do Art. 57, II e Art. 65, inciso I e II, letra b da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que regulamenta a matéria.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

CONTRATADO: EDUARDO JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO.

QUEIMADAS PB, 20 de outubro de 2011.

GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA - Presidente do CISCOR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DA ATA, DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, DO
CONTRATO DE RATEIO E DO VALOR DO ORÇAMENTO DO CISCOR PARA 2012.
ATA DA (23ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A TRANSFORMAÇÃO DE
CONSORCIO CIVIL EM PÚBLICO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze (29/11/2011), às dez horas, na sede da AMCAP, com endereço na Avenida Floriano Peixoto, 53 - Edifício Dão Silveira, 4 andar - sala 412 - Centro na cidade de Campina Grande -PB. Resolvem aprovar o presente Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, elaborado com base no Protocolo de Intenções (anexo I), já aprovado por suas Câmaras Municipais, conforme as seguintes Leis Municipais: AROEIRAS - Lei nº 788/2009; BARRA DE SANTANA - Lei nº 199/2009; BOQUEIRÃO - Lei nº 955/2011; CABACEIRAS - Lei nº 739/2011; CATURITE - Lei nº 171/2009; QUEIMADAS - Lei nº 148/2009; QUEIMADAS - Lei nº 171/2009; RIACHO DE SANTO ANTONIO - Lei nº 183/2009. Após confirmar a ratificação do Protocolo de Intenções que de ora em diante passa a ser o Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, passou-se a leitura do Estatuto, colocado em votação, aprovado por unanimidade, (anexo II). Em seguida foi colocado em discussão o Orçamento para o exercício de 2012 no valor total de R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais), colocado em votação, aprovado por unanimidade, (anexo III). Na sequência da reunião os prefeitos assinaram o Contrato de Rateio nº 000/2012 que terá vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2012. Não havendo mais nada a ser discutido, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Luiz Carlos Gomes de Lira, pelo presidente Giuseppe de Oliveira Sousa e pelos presentes. A publicação de forma reduzida no DOE foram publicados integralmente no DOM do município de Queimadas PB.

LICITAÇÕES

SEBRAE

COMUNICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.007/2011

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
 O SEBRAE/PB através de sua CPL - Comissão Permanente de Licitações COMUNICA a quem interessar possa que registrou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda da realização da sessão pública do Pregão Presencial - Tipo Menor Preço - Por Item Nº.007/2011 realizada em 07 de novembro de 2011, visando a aquisição de Materiais de Expediente e Material Técnico/Didático para fornecimento por demanda durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir desta publicação.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES
 Presidente da CPL/Pregoeiro

COMUNICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.008/2011

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
 O SEBRAE/PB através de sua CPL - Comissão Permanente de Licitações COMUNICA a quem interessar possa que registrou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda da realização da sessão pública do Pregão Presencial - Tipo Menor Preço - Por Item Nº.008/2011 realizada em 08 de novembro de 2011, visando a aquisição de Material de informática e Material Elétrico para fornecimento parcelado/demanda durante o período 12 (doze) meses, contados a partir desta

GEISEL MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA. - CNPJ/CPF Nº 08.334.624/0001-57, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 1496/2011 em João Pessoa, 1 de agosto de 2011 - Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopatóico (sem manipulação de fórmulas), na Rua Valdemar Caldino Naziazeno - Nº 990 Município: JOÃO PESSOA - UF: PB. Processo: 2010-007049/TEC/LO-2503.

FRANCISCO TEOTONIO NETO JUNIOR - CNPJ/CPF Nº 206.602.194-68, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 2702/2011 em João Pessoa, 3 de novembro de 2011 - Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Produção de Carvão Vegetal, na Fazenda Poço Escuro - Zona Rural Município: EMAS - UF: PB. Processo: 2011-003693/TEC/LO-1831.

A3 CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF nº 12.794.513/0001-09, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença Prévia nº 3014/2011 em João Pessoa, 5 de dezembro de 2011 - Prazo: 365 dias. Para a atividade de: Loteamento urbano contendo 328 lotes, no Sítio Malhado da Areia - Centro Município: PAULISTA - UF: PB. Processo: 2011-005251/TEC/LP-0201.

MARIA BERNARDETE DE CARVALHO - CNPJ/CPF Nº 117.530.053-53, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 2760/2011 em João Pessoa, 10 de novembro de 2011 - Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Duas unidades habitacionais com sistema de tratamento de esgoto, no Lot. Novo Milênio 1º Etapa ST 57 QD 218 LT 095 - GRAMAME Município: JOÃO PESSOA - UF: PB. Processo: 2011-005301/TEC/LO-1727.

ELYMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.764.196/0001-30, IE 16.147.804-0; que veio relatar perda do livro de ocorrências fiscais.

PC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/CPF Nº 11.621.941/0001-69 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação nº 3060/2011 em João Pessoa, 7 de dezembro de 2011 - Prazo: 180 dias, para a atividade de : Implantação de Condomínio Multifamiliar com vinte e duas Unidades Terras, dotado de sistema individual de esgotamento sanitário (Tanque séptico e sumidouro), na Rua Projetada s/n - QD C-Lote A-LOT. Aratu-Mário Andreazza, Município: Bayeux - UF :PB. Processo: 2011-006225/T EC/LI-1111.

CONSTRUTORA PRUDENTE LTDA-ME - CNPJ/CPF Nº 09.232.005/0001-14 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 3068/2011 em João Pessoa, 7 de dezembro de 2011 - Prazo: 730 dias, para a atividade de: Construção de 04 (quatro) Unidades Habitacionais, com sistema de tratamento de Fossa Séptica e Sumidouro, na Rua Ma noel Jaime S/N Q 541 LT 210 - LOT. Parque do Sol II - Valentina, Município: João Pessoa - UF :PB. Processo: 2011-005735 / TEC/LO-1838.

TACIO SALESIO LOCH - CNPJ/CPF Nº 045.447.746-59 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 2827/2011 em João Pessoa, 17 de novembro de 2011 - Prazo: 365 dias. Para a atividade de: Lavra experimental de granito ornamental. Referente ao Processo DNPM Nº 846.434/2007. Na (o) SÍTIO CLARA - ZONA RURAL Município: RIACHÃO - UF: PB. Processo: 2011-002159/TEC/LO-0479.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR		ORÇAMENTO 2012		
RESUMO GERAL DA RECEITA				
Valores em R\$ 1,00				
CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	RUBRICA	FORTE	CATEGORIA
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			874.000,
1200.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			7.000,
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		7.000,	
1325.02.99.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	7.000,		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			867.000,
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		867.000,	
1723.00.00.00.00	Transferências de Municípios	867.000,		
	TOTAL GERAL			874.000,

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios, representados pelos Prefeitos Municipais infra - assinados, constituem, em cumprimento aos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto, 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

TÍTULO I DO CISCOR E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL

Art. 1º O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, CNPJ/MF nº 03.609.617/0001-19, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:
I - Município de AROIORES - CNPJ/MF nº 08.865.626/0001-48;
II - Município de BARRA DE SANTANA - CNPJ/MF nº 01.612.535/0001-50;
III - Município de BOQUEIRÃO - CNPJ/MF nº 08.702.895/0001-78;
IV - Município de CARAÇURAS - CNPJ/MF nº 01.612.640/0001-15;
V - Município de CATURITA - CNPJ/MF nº 01.612.640/0001-15;
VI - Município de QUEIMADAS - CNPJ/MF nº 08.742.264/0001-22;
VII - Município de RUACIO DE S.º ANTONIO - CNPJ/MF nº 01.612.637/0001-40.

§ 1º O CISCOR terá sede na Rua Fúme Ribeiro, 571 - 1º Andar - Sala 101 - Centro - Queimadas - PB, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º A alteração da sede do CISCOR poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 3º O CISCOR terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º O presente estatuto disciplina o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL, doravante referido simplesmente como CISCOR, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de CISCOR Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 03 de abril de 2009.

SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 3º São finalidades gerais do CISCOR:

- representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as suas demandas e prioridades;
- planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º São finalidades específicas do CISCOR, atuar por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, na área de saúde, por meio das seguintes ações:

- organização de redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- ampliação da oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- fortalecimento do sistema de regulação municipal e regional, criando instrumentos de controle, avaliação e monitoramento da assistência à saúde;
- aprimoramento do sistema de vigilância em saúde, desenvolvendo, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;
- assegurar a produção de informação ou estudo técnico sobre as condições epidemiológicas dos municípios consorciados, oferecendo alternativas que modifiquem tais condições;

CAPÍTULO III DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I Da Retirada

Art. 5º Os Consorciados poderão se retirar do CISCOR mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CISCOR.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CISCOR.

Art. 6º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejam;
- declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CISCOR.

Seção II Da Exclusão

Subseção I Das Hipóteses de Exclusão

Art. 7º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e depois de decorrido o prazo de suspensão pela não inclusão das verbas orçamentárias destinadas ao CISCOR, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 8º Condição-se-á justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CISCOR;
- o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CISCOR;
- a desobediência às cláusulas previstas no Contrato de CISCOR Público; no Estatuto; no Contrato de Rateio; no Contrato de Programa; nas Deliberações da Assembleia Geral, na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo;
- o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CISCOR, superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstarão o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 9º Poderá ser excluído do CISCOR o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro CISCOR com finalidades, a julgo da maioria da Assembleia Geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis.

Subseção II Do procedimento de Exclusão

Art. 10 Após o período de suspensão pela não inclusão das verbas orçamentárias, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CISCOR, da qual deverá constar:

- a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º deste Estatuto;
- as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- os documentos e outros meios de prova.

Art. 11 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 12 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 13 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 14 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 15 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CISCOR, na condição de relator.

PARÁGRAFO ÚNICO. Relatados os autos serão submetidos à Assembleia Geral com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 16 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e conciliação, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a trépica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 17 Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Seção III
Da Admissão**

Art. 18 O ente da Federação que pretenda integrar o CISCOR, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de CISCOR Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os demais entes que assinaram o Protocolo de Intenções serão admitidos após Ratificação do Protocolo pelo Poder Legislativo de cada município.

**TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 19 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no site que o CISCOR mantiver na internet, se instalado, ou por ofício encaminhado aos representantes dos municípios.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado no enviado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será dada por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

**CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 21 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação e da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 20 deste Estatuto.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 22 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de CISCOR fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CISCOR dar-se-á mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CISCOR, dar-se-á mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

**CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 23 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigirá-se a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida a Assembleia Geral para deliberação.

Art. 24 Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto à sua legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 25 O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria absoluta dos Consorciados.

**CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 26 As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

**TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA**

**CAPÍTULO I
DO MANDATO**

Art. 27 O mandato da Diretoria que é composta de um Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 28 O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CISCOR.

Art. 29 Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para o Presidente do CISCOR, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá internamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**

Art. 30 A Diretoria será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciados.

§ 1º A Diretoria será eleita mediante voto público, aberto e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 31 Proclamados os eleitos, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 32 A eleição da Diretoria será realizada até a segunda semana do mês de dezembro do ano do término do mandato no CISCOR.

Parágrafo Único. - No último ano do mandato dos prefeitos em seus municípios, os eleitos e diplomados participam da eleição como representantes de cada município consorciado.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 33 Compõem a estrutura administrativa do CISCOR

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - As Câmaras Técnicas.

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 34 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CISCOR, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 35 Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria
- II - homologar o ingresso no CISCOR de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções até 3 (três) anos de sua subscção;
- III - homologar o ingresso da União e do Estado da Paraíba no CISCOR;
- IV - aplicar no Consórcio as penas de suspensão e exclusão do CISCOR;
- V - aprovar os estatutos do CISCOR e as suas alterações;
- VI - destituir o Presidente do CISCOR;
- VII - aprovar
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do CISCOR, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobrados por recursos advindos do Contrato de Risco;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CISCOR ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VIII - aprovar a cessão de servidores por Consórcio ou conveniado ao CISCOR;
- IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CISCOR;
- X - aprovar a celebração de contratos de programa;
- XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISCOR;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CISCOR com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas;
- XII - aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XIII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIV - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato do CISCOR;
- XV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consórcio;
- XVI - deliberar sobre a participação do CISCOR em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
- XVII - aprovar a alteração do quadro de pessoal para atender aos serviços do CISCOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

**CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 36 Além do previsto no Contrato de CISCOR e nos dispositivos deste Estatuto incumbem ao Presidente:

- I - representar o CISCOR judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do CISCOR, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII - nomear o Secretário Executivo;
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CISCOR, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;
- XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitação, desde que, deliberados pela Assembleia Geral, e
- XIV - nomear os empregados que ocuparão os cargos de provimento em comissão.

§ 1º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e X, do artigo 36 deste Estatuto, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

§ 2º O presidente poderá delegar a solução regulamentar o funcionamento do CISCOR.

§ 3º O reajuste dos vencimentos dos servidores do CISCOR acontecerá mediante Resolução do Presidente.

Art. 37 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Art. 38 Compete ao Secretário Geral substituir os demais membros da Diretoria nos impedimentos destes.

**CAPÍTULO III
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 39 Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de CISCOR e nas disposições deste Estatuto, compete:

- I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do CISCOR;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CISCOR;
- III - movimentar as contas bancárias do CISCOR, de acordo com as deliberações do Presidente;
- IV - executar a gestão patrimonial;
- V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- VI - coordenar o trabalho das diretorias;
- VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VIII - constituir e/ou participar da Comissão de Licitações do CISCOR;
- IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegados pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegados pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexistência de licitação;
- XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- XIII - poder exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
- XIV - coordenar e orientar os trabalhos profissionais que atuam no CISCOR; e
- XV - coordenar e orientar os trabalhos de recepção e dos servidores administrativos da Secretaria Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no site que o CISCOR mantiver na internet.

**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 40 A Secretaria Executiva do CISCOR compete:

- Promover a execução das atividades do CISCOR;
- Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Diretoria;
- Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- Propor à Diretoria a requisição de servidores municipais para servirem ao CISCOR;
- Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anual, a serem submetidas à Diretoria;
- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos à Diretoria;
- Elaborar os balanços para a conta da Diretoria;
- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISCOR, para ser apresentada pela Diretoria;
- Publicar, anualmente, em um jornal de circulação dos municípios consorciados, o balanço anual do CISCOR;
- Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do CISCOR;
- Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovados.

**CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 41 O CISCOR poderá formar as seguintes Câmaras Técnicas:

- meio ambiente (ações de convivência com a seca);
- planejamento e gestão territorial, abrangendo:
 - saneamento básico;
 - habitação;
 - regularização fundiária;
 - transporte e mobilidade;
- turismo;
- educação e cultura;
- geração de emprego e renda;
- agricultura.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por membros nomeados pelo presidente e compostas por especialistas nas respectivas áreas de atuação, contratados mediante seleção pública, nos termos da lei.

§ 2º Os cargos, funções e a remuneração do quadro de pessoal serão estabelecidas em estatuto apropriado, aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente.

Art. 42 Compete às Câmaras Técnicas:

- elaborar estudos, pesquisas, pareceres e notas técnicas;
- assessorar tecnicamente o Conselho Diretor;
- coordenar, planejar e executar, total ou parcialmente, programas e projetos nas respectivas áreas de atuação;
- acompanhar a execução de convênios celebrados com órgãos públicos e privados;
- executar as políticas públicas que lhe forem delegadas pelos entes consorciados, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e de sua regulamentação.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS**

Seção I

Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 43 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo único. Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Estatuto permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CISCOR.

Seção II

Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 44 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 45 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- o atendimento a situações de calamidade pública que acarretam risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- o combate a surtos epidêmicos;
- o atendimento a situações emergenciais.

Art. 46 O recrutamento do pessoal dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 47 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações que, em razão da natureza da atividade ou evento, tem a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 48 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do CISCOR, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**TÍTULO V
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 O CISCOR executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 50 A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprova o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 51 O patrimônio do Consórcio será constituído de:

- contribuições dos municípios filiados, na forma estabelecida pela lei;
- doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- bens móveis, imóveis e direitos ou créditos sobre tais referidos;
- Os salários do exercício;
- O produto do exercício;
- O produto da alienação;
- O produto de operação de crédito;
- As rendas, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações de capitais;
- auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- rendimentos de capitais e operações de crédito;
- outros rendimentos, tais como: contribuição extraordinária, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, eventos e ações desenvolvidas pelo CISCOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cota de contribuição de que trata o item I, poderá ser alterada pela Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 52 O patrimônio do CISCOR, em caso de extinção, reverterá em benefício de entidade congênera, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 53 Tem direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, disposto em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

Art. 54 Respostas às respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do CISCOR os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os associados.

**TÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CISCOR**

**CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 55 A alteração do Contrato do CISCOR dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 56 A alteração do Contrato do CISCOR obedecerá aos seguintes procedimentos:

- apreciação da proposta de alteração do Contrato do CISCOR pelo Grupo Técnico constituído pelo Secretário Executivo, a Assessoria Técnica e Jurídica;
- aprovação da proposta de alteração do Contrato do CISCOR pela Assembleia Geral;
- a Assessoria Jurídica do CISCOR, caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato do CISCOR, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
- aprovação a lei para alteração do Contrato do CISCOR, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
- para alteração do Contrato do CISCOR será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

**TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO CISCOR**

Art. 57 Extinto o CISCOR:

- os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outro espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
- até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que detem causa à obrigação.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58 O CISCOR sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 59 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial do município sede do CISCOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 60 O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato no mensário oficial do município de Queimadas, sede do CISCOR.

Queimadas - PB, 29 de novembro de 2011.

GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA
Prefeito de Aracitama

MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito de Barra de Santana

CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES
Prefeito de Boqueirão

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito de Cabaceiras

JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito de Caturité

JOSÉ ROBERTO DE LIMA
Prefeito de Riacho de Santo Antônio

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito de Queimadas

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 034.026-A/2011

DO OBJETO: 1.1. QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato nº 004/2010 que aditamos seu valor em mais 20% que totaliza R\$ 17.430,00 (dezessete mil quatrocentos e trinta reais). Acrescido ao valor do contrato primitivo totaliza a importância de R\$ 104.580,00 (cento e quatro mil quinhentos e oitenta reais).

1.2. Alterado nos termos do Art. 57, II e Art. 65, inciso I e II, letra b da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que regulamenta a matéria.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

CONTRATADO: ANA KALINA GOMES PEREIRA MARQUES MELO.

QUEIMADAS PB, 20 de outubro de 2011.

GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA - Presidente do CISCOR

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2009 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 034.026-B/2011

DO OBJETO: 1.1. QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato nº 0010/2010 que aditamos seu valor em mais 25% que totaliza R\$ 2.350,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Acrescido ao valor do contrato primitivo totaliza a importância de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

1.2. Alterado nos termos do Art. 57, II e Art. 65, inciso I e II, letra b da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que regulamenta a matéria.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

CONTRATADO: EDUARDO JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO

QUEIMADAS PB, 20 de outubro de 2011.

GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA - Presidente do CISCOR

Alameda LT - 376 QD - 047 GRAMAME.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DA ATA, DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, DO
CONTRATO DE RATEIO E DO VALOR DO ORÇAMENTO DO CISCOR PARA 2012.
ATA DA (23ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A TRANSFORMAÇÃO DE
CONSORCIO CIVIL EM PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze (29/11/2011), às dez horas, na sede da AMCAP, com endereço na Avenida Floriano Peixoto, 53 - Edifício Dão Silveira, 4 andar - sala 412 - Centro na cidade de Campina Grande -PB. Resolveu aprovar o presente Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, elaborado com base no Protocolo de Intenções (anexo I), já aprovado por suas Câmaras Municipais, conforme as seguintes Leis Municipais: AROEIRAS - Lei nº 788/2009; BARRA DE SANTANA - Lei nº 199/2009; BOQUEIRÃO - Lei nº 955/2011; CABACEIRAS - Lei nº 739/2011; CATURITE - Lei nº 171/183/2009; RIACHO DE SANTO ANTONIO - Lei nº 148/2009; QUEIMADAS - Lei nº 171/2009. Após confirmar a ratificação do Protocolo de Intenções que de ora em diante passa a ser o Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, passou-se a leitura do Estatuto, colocado em votação, aprovado por unanimidade, (anexo II). Em seguida foi colocado em discussão o Orçamento para o exercício de 2012 no valor total de R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais), colocado em votação, aprovado por unanimidade, (anexo III). Na sequência da reunião os prefeitos assinaram o Contrato de Rateio nº 0001/2012 que terá vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2012. Não havendo mais nada a ser discutido, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Luiz Carlos Gomes de Lira, pelo presidente Gilsope de Oliveira Sousa e pelos presentes. A publicação de forma reduzida no DOE foram publicados integralmente no DOM do município de Queimadas PB.

LICITAÇÕES

SEBRAE

COMUNICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.007/2011

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
O SEBRAE/PB através de sua CPL - Comissão Permanente de Licitações **COMUNICA** a quem interessar possa que registrou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda da realização da sessão pública do Pregão Presencial - Tipo Menor Preço - Por Item Nº.007/2011 realizada em 07 de novembro de 2011, visando à aquisição de Materiais de Expediente e Material Técnico/Didático para fornecimento por demanda durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir desta publicação.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.
FRANCISCO DE ASSIS MARQUES
 Presidente da CPL/Pregoeiro

COMUNICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.008/2011

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
O SEBRAE/PB através de sua CPL - Comissão Permanente de Licitações **COMUNICA** a quem interessar possa que registrou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda da realização da sessão pública do Pregão Presencial - Tipo Menor Preço - Por Item Nº.008/2011 realizada em 08 de novembro de 2011, visando à aquisição de Material de informática e Material Elétrico para fornecimento parcelado/demanda durante o período 12 (doze) meses, contados a partir desta

GEISEL MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA: - CNPJ/CPF Nº 08.334.624/0001-57, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 1496/2011 em João Pessoa, 1 de agosto de 2011 - Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopatóico (sem manipulação de fórmulas), na Rua Valdemar Galdino Naziazeno - Nº 990 Município: JOÃO PESSOA - UF: PB. Processo: 2010-007049/TEC/LO-2503.

FRANCISCO TEOTONIO NETO JUNIOR - CNPJ/CPF Nº 206.602.194-68, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 2702/2011 em João Pessoa, 3 de novembro de 2011 - Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Produção de Carvão Vegetal, na Fazenda Poço Escuro - Zona Rural Município: EMAS - UF: PB. Processo: 2011-005693/TEC/LO-1831.

A3 CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF nº 12.794.513/0001-09, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença Prévia nº 3014/2011 em João Pessoa, 5 de dezembro de 2011 - Prazo: 365 dias. Para a atividade de: Loteamento urbano contendo 328 lotes, no Sítio Malhado da Areia - Centro Município: PAULISTA - UF: PB. Processo: 2011-005251/TEC/LO-0201.

MARIA BERNARDETE DE CARVALHO - CNPJ/CPF Nº 117.530.053-53, torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 2760/2011 em João Pessoa, 10 de novembro de 2011 - Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Duas unidades habitacionais com sistema de tratamento de esgoto, no Lot. Novo Milênio 1º Etapa ST 57 QD 218 LT 095 - GRAMAME Município: JOÃO PESSOA - UF: PB. Processo: 2011-005301/TEC/LO-1727.

ELYMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 07.764.196/0001-30, IE 16.147.804-0; que veio relatar perda do livro de ocorrências fiscais.

PC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/CPF Nº 11.621.941/0001-69 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação nº 3060/2011 em João Pessoa, 7 de dezembro de 2011 - Prazo: 180 dias, para a atividade de : Implantação de Condomínio Multifamiliar com vinte e duas Unidades Terras, dotado de sistema individual de esgotamento sanitário (Tanque séptico e sumidouro), na Rua Projetada s/n - QD-C-Lote A-LOT. Aratu-Mário Andraza, Município: Bayeux - UF :PB. Processo: 2011-006225/TEC/LO-1111.

CONSTRUTORA PRUDENTE LTDA-ME - CNPJ/CPF Nº 09.232.005/0001-14 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 3088/2011 em João Pessoa, 7 de dezembro de 2011 - Prazo: 730 dias, para a atividade de: Construção de 04 (quatro) Unidades Habitacionais, com sistema de tratamento de Fossa Séptica e Sumidouro, na Rua Ma noel Jaime S/N Q 541 LT 210 - LOT. Parque do Sol II - Valentina, Município: João Pessoa - UF: PB. Processo: 2011-005735 / TEC/LO-1838.

TACIO SALESIO LOCH - CNPJ/CPF Nº 045.447.746-59 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação nº 2827/2011 em João Pessoa, 17 de novembro de 2011 - Prazo: 365 dias. Para a atividade de: Lavra experimental de granito ornamental. Referente ao Processo DNPM Nº 846.434/2007. Na (o) SÍTIO CLARA - ZONA RURAL Município: RIACHÃO - UF: PB. Processo: 2011-002159/TEC/LO-0679.

Tipo de Sociedade	Conceito	Documentação Necessária
Consórcio Lei 11.795/ 08, Circular 3.432, de 3 de fevereiro de 2009.	São empresas prestadoras de serviços em administração de grupos de operações comuns.	- Cartão CNPJ; - Ato constitutivo/Contrato e alterações, se houver; - Ata de Eleição da Diretoria registrada.
Câmara de Vereadores / Municipal Lei 9.504/97	A Câmara Municipal é o Poder Legislativo da cidade. A estruturação dos trabalhos na Câmara e o número de vereadores para cada município são previstos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município – uma espécie de "Constituição Municipal".	-Cartão CNPJ; -Termo de Posse ou Ata de eleição/posse devidamente registrada ou publicado em Diário Oficial ou mural da Câmara. (A comprovação da publicação em Diário Oficial é realizada pela consulta ao site do Diário Oficial da União. A publicação em mural é confirmada com uma Certidão da Câmara.)